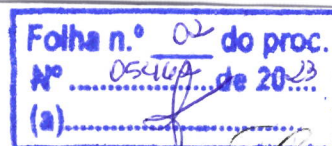




5462

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 00610/2023

São Caetano do Sul, 1º de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE DESABAMENTO NA RUA ANTONIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências em Regime de Urgência.

Trata-se de projeto de lei que visa conceder auxílio aluguel aos moradores de área atingida por catástrofe decorrente de evento climático extremo no Município de São Caetano do Sul.

Nos dias 27 e 29 de novembro de 2023, as fortes chuvas que caíram na cidade causaram grandes transtornos aos moradores da Rua Antonieta, no Bairro Boa Vista. Em razão dos eventos, vários moradores tiveram que deixar suas residências, pelo risco de desabamento, ficando desabrigados.

Importante dizer que o direito à moradia compõe o rol de direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Neste sentido, o Poder Público tem o dever de atuar para viabilizar a realização desse direito, especialmente em situações excepcionais, decorrentes de eventos climáticos extremos, cada vez mais recorrentes, em razão das mudanças climáticas.

Como forma de fazer frente à satisfação dessa necessidade básica da população atingida, e, ainda, estabelecendo arcabouço legal que ampare a pronta ação do Município em eventos dessa natureza que possam ocorrer, é



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

que se propõe o presente Projeto de Lei, que garantirá o pagamento de auxílio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por pelo menos 6 (seis) meses. Além disso, proporcionará ajuda de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a mudança, além de outros benefícios.

A urgência da presente proposta decorre da satisfação imediata da necessidade básica de moradia de, ao menos, 22 (vinte e duas) famílias que estão desabrigadas.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta segue acompanhada de estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 13.857/2023

PROJETO DE LEI Nº ___, DE _____ DE _____

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE DESABAMENTO NA RUA ANTONIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial, na forma de pagamento de benefício pecuniário, às famílias residentes na Rua Antonieta, afetadas pelo desabamento, em razão de fortes chuvas, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outras pessoas que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto.

§ 2º Equipara-se à família, a pessoa que resida sozinha na unidade habitacional afetada.

Art. 2º O auxílio emergencial a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido, em caráter transitório, mensalmente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O benefício tem como objetivo primordial, custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial, pelo prazo de até 6 (seis) meses, permitida duas prorrogações por igual período, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 2º Ao valor referido no *caput*, deste artigo, poderá ser acrescido adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único, como suporte de mudança.

§ 3º Mediante comprovação da perda, a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS, poderão ser concedidos auxílios para aquisição de geladeira, no valor de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), fogão, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e cama/colchão, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em pagamento único.

§ 4º Os valores dos benefícios serão depositados em conta corrente a ser indicada pelo representante do núcleo familiar, ou por outro meio que a Administração Municipal entenda viável, imediatamente após a constatação do evento referido no art. 1º, e os trâmites de cadastro, para suprir as necessidades emergentes das famílias.

§ 5º Nos meses subsequentes, o pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 6º A família que ocupar irregularmente o imóvel atingido pelo desastre descrito no art. 1º, desta Lei, perderá o direito ao benefício.

Art. 3º Compete à SEAIS realizar o cadastro e a avaliação técnica das famílias, em menor tempo possível, habilitando-as ao recebimento do auxílio pecuniário, que comprovem ser residentes nos imóveis existentes em área referenciada por relatório da Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica criada a "Comissão de Análise da Concessão do Auxílio Aluguel", composta por membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos municipais, a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I** - Gabinete do Prefeito - GP;
- II** - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS;
- III** - Secretaria Municipal de Segurança - SESEG;
- IV** - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- V** - Procuradoria Geral do Município - PGM.

§ 1º Após a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, a lista dos habilitados ao recebimento do auxílio pecuniário será encaminhada pela SEAIS à Comissão, que emitirá parecer devidamente fundamentado quanto à relação final dos beneficiários a serem atendidos.

§ 2º A Comissão poderá, a qualquer tempo, notificar o requerente para que comprove, por meio de documentação hábil, o cumprimento das condições de habilitação e da manutenção das condições que ensejaram o recebimento do auxílio.

§ 3º Por se tratar de serviço público relevante, os representantes da Comissão não receberão qualquer remuneração pela participação.

§ 4º Eventuais omissões ou dúvidas na aplicação da presente Lei serão dirimidas pela Comissão.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública no tocante à aplicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 13.857/2023

Objeto: AUXILIO EMERGENCIAL

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Caixa do 1º Exercício - 2023: R\$ 1.521.819.835,00

Valor da Despesa: R\$ 107.800,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00708%

Valor da Despesa: R\$ 107.800,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,00708%

Orçamento do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Caixa do 2º Exercício - 2024: R\$ 1.414.917.835,00

Valor da Despesa: R\$ 297.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,02099%

Valor da Despesa: R\$ 297.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,02099%

Orçamento do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Caixa do 3º Exercício - 2025: R\$ 1.461.674.348,00

Valor da Despesa: R\$ 311.850,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,02134%

Valor da Despesa: R\$ 311.850,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,02134%


Valéria Cristina de J. S. da Silva
Resp. pelo Exp. da Contabilidade
01/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

11
JK

PROC. Nº 5462/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE DESABAMENTO NA RUA ANTONIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº 391, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a concessão de auxílio aluguel às famílias vítimas de desabamento na Rua Antonieta e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *“Importante dizer que o direito à moradia compõe o rol de direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. Neste sentido, o Poder Público tem o dever de atuar para viabilizar a realização desse direito, especialmente em situações excepcionais, decorrentes de eventos climáticos extremos, cada vez mais recorrentes, em razão das mudanças climáticas.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12
JK

PROC. Nº 5462/2023

Continuando: *“Como forma de fazer frente à satisfação dessa necessidade básica da população atingida, e, ainda, estabelecendo arcabouço legal que ampare a pronta ação do Município em eventos dessa natureza que possam ocorrer, é que se propõe o presente Projeto de Lei, que garantirá o pagamento de auxílio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por pelo menos 6 (seis) meses. Além disso, proporcionará ajuda de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a mudança, além de outros benefícios”.*

Finalizando: *“A urgência da presente proposta decorre da satisfação imediata da necessidade básica de moradia de, ao menos, 22 (vinte e duas) famílias que estão desabrigadas”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 04 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião extraordinária de 04.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14
*

PROC. Nº 5462/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DE DESABAMENTO NA RUA ANTONIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 131, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispor sobre a concessão de auxílio aluguel às famílias vítimas de desabamento na Rua Antonieta e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

SJ

sc

sc



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15
/

PROC. Nº 5462/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 04 de dezembro de 2023.

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:

Ver. Cícero Alves Moreira

Bruna Chamas Biondi
Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 04.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16
/

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 04/12/2023, o Vereador Américo Scucuglia Junior manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Marcos Sérgio Gonçalves Fontes ao Projeto de Lei nº 5462/2023 de autoria do Poder Executivo, ao qual concluiu pela sua regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Ana Flávia Malvezi
Ana Flávia Malvezi
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa